



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

CONTRATO Nº 044/2000

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, CGC.: 45.339.363/0001-94, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, brasileiro, maior, solteiro, RG.: 16.219.999, CPF.: 088.507.488-38, residente e domiciliado em Porto Ferreira SP, na Rua Cel. João Procópio, 704, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** ou **PREFEITURA**; de outro, a empresa **TRANSPORTE TANSPTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA**, CGC.: 57.437.279/0001-92, representada por seu sócio-gerente o Sr. Fábio Duilio Pisaneschi, brasileiro, maior, empresário, casado, RG.:17.060.651-X, CPF.: 124.247.288-60, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **Concessionária** por fim, têm entre si justo e avençado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1 - A celebração do presente contrato de concessão para prestação e exploração de serviços no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Porto Ferreira justifica-se e se fundamenta em razão da falta de frota própria para a prestação dos serviços, altos custos de manutenção dos serviços e, ainda, em razão do encerramento do atual contrato, conforme Processo nº 4005/1999, bem como no resultado da concorrência nº 001/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato de concessão a prestação e exploração dos serviços de transportes coletivos do município, por conta e risco da Concessionária, nas linhas descritas e caracterizadas no **Anexo 1** deste instrumento, e, ainda, as seguintes atividades, acessórias ou conexas à operação:

a) emissão e comercialização, com caráter de exclusividade, dos passes, vales-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados.

b) exploração da publicidade comercial nos veículos, abrigos e pontos de parada, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.

2.2 - Instalação de coberturas em pontos de parada de ônibus, de conformidade com memorial "Lay Out" e mapa de localização conforme **Anexo 11**, parte integrante do Edital da Concorrência.

2.3 - A supressão ou a criação de novas linhas a serem operadas pela Concessionária será objeto de aditamento contratual, enquanto que as alterações dos itinerários das linhas



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

existentes poderão ser efetivadas por meio de ordens de serviço a serem expedidas pela Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 - Obrigações Gerais

- 3.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do "Regulamento do Serviço" bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato.
- 3.1.2 - Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Concedente, visando ao cumprimento dos objetivos e metas determinados pela Prefeitura do Município.
- 3.1.3 - Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixados pela Concedente.
- 3.1.4 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 3.1.5 - Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente concessão, credenciando-os junto à Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da assinatura deste instrumento;
- 3.1.6 - Encaminhar à Concedente, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão.
- 3.1.7 - Manter a Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Concessionária, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Concedente venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas e honorários advocatícios) e previdenciários.

3.2 - Obrigações Específicas Sobre Pessoal

- 3.2.1 - Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral e aos bons costumes;
- 3.2.2 - Pagar aos empregados alocados aos serviços, salários compatíveis com o mercado de trabalho;
- 3.2.3 - Substituir profissionais que, por algum motivo, forem considerados inconvenientes pela Concedente;



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

3.3- Obrigações Específicas Relativas a Operação dos Serviços de Transportes

- 3.3.1 - Na prestação de serviços deverão ser utilizados veículos que atendam as características técnicas e idade determinados pela Concedente, em perfeitas condições de uso e limpeza.
- 3.3.3 - Substituir ou ampliar, se for o caso, e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão.
- 3.3.4 - Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, incluindo alocação da frota e tabelas horárias de partida, respeitados os padrões de atendimento e intervalos máximos entre partidas, conforme especificado na tabela aplicável emitida pela Concedente.
- 3.3.5 - Obedecer rigorosamente os níveis de serviço e períodos máximos de partidas, apresentando à Concedente, até décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, os dados operacionais do mês imediatamente anterior.
- 3.3.6- Negociar e promover convênios operacionais, com outros concessionários, permissionários, órgãos gestores, empresas ou quaisquer outras entidades governamentais ou privadas tendo em vista aspectos como, gratuidades não previstas em legislação específica, integrações com partição de receitas ou utilização de áreas internas de terminais.

3.4 - Obrigações Específicas sobre Administração, Operação, Fiscalização e Manutenção de Atividades

- 3.4.1- Realizar os trabalhos com técnicas adequadas, conforme especificações determinadas pela Concedente, se for o caso, apresentando os seus resultados na forma e prazo estabelecidos;
- 3.4.2 - Permitir o acesso de representantes da Concedente às suas instalações, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto da presente concessão;
- 3.4.3 - Substituir profissionais, materiais e equipamentos utilizados, quando forem considerados impróprios pela Concedente;
- 3.4.4 - Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela Concedente, por meio do gestor credenciado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados aos serviços contratados;
- 3.4.5 - Cumprir todas as determinações da Concedente relativas à execução dos serviços;
- 3.4.6 - Prestar serviços e fornecer equipamentos para situações eventuais e correlatas com o objeto deste Contrato mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas para cada caso, previamente acordados entre as partes;



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1- No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete à Concedente:
- 4.1.1 - Fornecer à Concessionária todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;
 - 4.1.2 - Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 4.1.3 - Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
 - 4.1.4 - Informar à Concessionária, de imediato, sobre as alterações de tarifas;
 - 4.1.5 - Manter integralmente, no que lhe competir, os mecanismos de defesa do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
 - 4.1.6 - Manter em perfeitas condições de uso o sistema viário municipal dando condições de operação aos veículos da Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 - A Concessionária será remunerada mediante apropriação das tarifas pagas pelos usuários dos serviços permitidos.
- 5.2 - A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à Concessionária:
- 5.2.1 - A justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação, inclusive dos investimentos em obras e infra-estrutura implantadas por conta da Concessionária e alocadas ao serviço.
 - 5.2.2 - O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
 - 5.2.2 - A cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência;
 - 5.2.3 - A revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário;
- 5.3 - Constituem receitas acessórias da Concessionária, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas:
- 5.3.1 - A exploração de publicidade comercial nas áreas internas e externas dos veículos para tal fim destinadas, bem como nos abrigos, pontos de parada e demais equipamentos de apoio à operação;
 - 5.3.2 - Outras fontes que vierem a ser destinadas pela Concedente, visando, sempre, a favorecer a modicidade das tarifas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

- 5.4 - No caso de ocorrer divergências no estabelecimento dos índices técnicos, na planilha tarifária, as partes escolherão, de comum acordo, empresa de auditoria independente, para realizar estudo técnico, cujo resultado será aceito como solução conciliatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.2 - A Concedente, a seu inteiro critério, poderá exigir da Concessionária a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.
- 6.3 - Poderão ser efetuadas, pela Concedente, inspeções periódicas nos veículos, terminais, bilheterias e locais de parada alocados aos serviços, devendo a Concessionária designar funcionários credenciados, para o acompanhamento das mesmas, nos locais onde estiverem os veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 - Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 7.2 - A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:
- 7.2.1 - Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos.
- 7.2.2 - Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão.
- 7.2.3 - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação.
- 7.2.4 - Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- 7.2.5 - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros,
- 7.2.6 - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

- 7.2.7 - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- 7.2.8 - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- 7.2.9 - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do contrato a que se referir, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - apreensão ou interdição de veículos em operação;
 - IV - intervenção temporária nos serviços;
 - V - declaração de caducidade da concessão, com a sua conseqüente revogação.
- 8.1.1. O contratado incorrerá com a multa de 100 UFIR por dia de atraso na conclusão das obras de instalação dos pontos de parada especificados no anexo 11.
- 8.2 - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, acarretará à Concessionária as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal aplicável, em especial, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.
- 8.3 - As penalidades previstas nos incisos I e II do item 8.1, anterior serão objeto de notificação por escrito, pela fiscalização da Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO

- 9.1 - A Concessionária garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestados sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade, ou deficiência grave sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a Concedente intervir na respectiva execução, assumindo-o total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.
- 9.2 - Para efeito do disposto neste Capítulo, considera-se deficiência grave:



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

-
- 9.2.1- Redução superior a 20% dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba, à Concessionária, qualquer responsabilidade;
- 9.2.2- Reiterada inobservância de itinerário ou horários determinados, salvo por motivo de força maior;
- 9.2.3 - Não atendimento de intimação expedida pela Concedente, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- 9.2.4- O descumprimento, por culpa devidamente comprovada da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;
- 9.2.5- A ocorrência de irregularidades dolosas mercantis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela Concedente, que possam interferir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle de arrecadação.
- 9.3 - O ato de intervenção deverá especificar:
- 9.3.1- Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;
- 9.3.2- Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;
- 9.3.3- Nome do Interventor - nome do representante da Concedente que coordenará a intervenção.
- 9.4 - A intervenção na operação de serviço acarretará à Concessionária as seguintes consequências:
- 9.4.1- Suspensão automática do presente contrato, durante o período da intervenção; e
- 9.4.2- Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital - remuneração e depreciação de capital - alocados à prestação do serviço público.
- 9.5 - A Concedente assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados, e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, dos valores a que a Concessionária teria direito, caso não ocorresse a intervenção.
- 9.6 - Ficará vedada à Concedente, durante o período de intervenção, a readmissão de ex-empregados da Concessionária que tenham sido despedidos anteriormente, salvo por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

- 9.7 - A Concedente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu término inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 9.8 - Durante o prazo de intervenção, a Concedente não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da Concessionária, bem como eximir-se da parcela estipulada para a Concessionária para a formação e manutenção do fundo de estabilização tarifária a que alude a Cláusula Sexta deste instrumento.
- 9.9 - Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a Concedente prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 10.1 - A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:
- a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;
 - b) Encampação;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação;
 - f) Falência ou extinção da Concessionária;
- 10.2 - A encampação consiste na retomada do serviço pela Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e:
- 10.2.1 - Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento da concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 10.2.2 - Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas, que tenham sido indispensáveis ao cumprimento da concessão, mediante, conforme o caso:
- a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

10.2.3 - Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

10.2.4 - Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na planilha tarifária que integra o Anexo Especial, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

10.3 - A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da Concessionária, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela Concedente, em especial, pela ação ou omissão que tenham originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

10.4 - Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção desses serviços pela Concedente.

10.5 - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, a Concedente estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

10.6 - O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CADUCIDADE

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

11.2 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Concedente quando:

11.1.1- O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.1.2- A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

11.1.3- A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

-
- 11.1.4- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 11.1.5- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 11.1.6- A Concessionária não atender a intimação da Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- 11.1.7- A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.2 - A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.3 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.1 desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 11.4 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 11.5 - A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma no artigo 36 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 11.6 - Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 11.7 - A extinção da Concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO E INDENIZAÇÃO

- 12.1 - Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa, advirão as seguintes conseqüências:
- a) Retornarão à Concedente todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária junto com os bens resultantes dos investimentos por esta efetivados em áreas de domínio público alocadas à concessão.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

- b) Haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão.
- c) A critério da Concedente, os veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os materiais de giro e de consumo, poderão ser declarados bens reversíveis, para manter a continuidade do serviço, desde que previamente indenizados pelo Poder Concedente, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação.
- 12.2 - A Concedente procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste instrumento contratual.
- 12.3 - Do valor da indenização que for devida à Concessionária, a Concedente reterá todos os valores a ela devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 12.4 - A Concedente, a seu critério, poderá assumir contratos da Concessionária que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

- 13.1 - A Concessionária não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Concedente.
- 13.2 - Não será considerada transferência de contrato a subcontratação para atividades acessórias, complementares ou de apoio, mantendo a Concessionária inteira responsabilidade pelos atos e omissões da sua subcontratada.
- 13.3 - A fusão, cisão ou incorporação da concessionária, bem como a transferência do seu controle societário dependerão de prévia e expressa anuência da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1 - A presente concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura.
- 14.2 - Havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato será prorrogado por 15 (quinze) anos, a contar do término do prazo estabelecido no item anterior, de acordo com o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

- 14.2.1 - No prazo de um ano a 6 (seis) meses da data de encerramento previsto no item 14.1 desta cláusula, a Concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido à Prefeitura, que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 3 (três) meses antes do término previsto, originalmente, para este contrato.
- 14.2.2 - A concessionária obterá a prorrogação da concessão desde que não tenha sido condenada por abuso de poder econômico e que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência;
- 14.2.3 - O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da Concessionária, feita sistematicamente pela Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:
- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
 - b) índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
 - c) avaliação geral do estado da frota;
 - d) avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.
- 14.2.4 Preenchidas as condições do item anterior, a prorrogação da concessão será formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato.
- 14.3. Quanto a instalação dos pontos de parada, esta deverá ocorrer em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Sendo que em 06 (seis) meses deverão ser instalados, no mínimo, 12 (doze) pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 15.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 4.500.000,00, não considerando reajustes ou despesas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os Anexos numerados de 1 a 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 17.1. Observado o cronograma de execução fornecido pelo licitante, uma vez recebida pela Administração a comunicação da conclusão das obras, a administração providenciará, de imediato, o respectivo recebimento provisório, que se fará por termo com assinatura do servidor designado para esse mister e do representante legal da contratada.

- 17.2. O recebimento definitivo se fará na mesma forma do provisório, mas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Divisão de Administração

Seção de Compras e Licitação

Praça Cornélio Procópio, 90 - Estado de São Paulo

Fone: (019) 589-5299 - Fax: 589-5333

CGC: 45.339.363/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Ferreira, 16 de maio de 2000.

Pela Concedente:

André Luis Anchão Braga – Prefeito Municipal

Pela Concessionária:

Fábio Duílio Pisaneschi – Sócio-Gerente

Testemunhas:

Regina Aparecida Serra Fantinato – RG.: 14.378.027

Jefferson Braga – RG.: 16.837.222